

# TORNOZELEIRA ELETRÔNICA COMO MEDIDA DE PRISÃO DOMICILIAR NA COMARCA DE PORANGATU-GO

ELECTRONIC TORNOZELEIRA AS A MEASURE OF DOMICILIAN PRISON IN THE PORANGATU-GO REGION

SILVA, João Paulo Vieira de Farias<sup>1</sup>  
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o monitoramento eletrônico como medida de prisão domiciliar, e fará uma análise sobre a utilização e monitoramento eletrônico na Comarca de Porangatu e se o sistema de monitoramento que foi implantado na cidade irá trazer benefícios à Polícia Militar, utilizando o método qualitativo como técnica metodologia, aplicando pesquisa com policiais militares. Concluindo, por fim, que a Polícia Militar tem um papel de grande relevância quando se trata do monitoramento eletrônico, vez que, pode atuar conjuntamente com o Sistema Prisional, ajudando tanto na fiscalização no monitoramento, quanto na busca e captura dos monitorados.

**Palavras-chave:** Prisão Domiciliar. Monitoramento eletrônico. Direitos. Prisões.

## ABSTRACT

The present study deals with electronic monitoring as a measure of house arrest, and will make an analysis on the use and electronic monitoring in the County of Porangatu and if the monitoring system that was deployed in the city will bring benefits to the Military Police, using the qualitative method as technical methodology, applying research with military police. Concluding, finally, that the Military Police has a very important role when it comes to electronic monitoring, since, it can act jointly with the Prison System, helping both monitoring in monitoring and search and capture of monitored.

**Keywords:** Household Prison. Electronic monitoring. Rights. Prisons.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças 2017, Turma A do 12º CRPM da Polícia Militar de Goiás.

<sup>2</sup> Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com, São Luís de Montes Belos – GO, Junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A prisão domiciliar é um assunto em evidência nos dias atuais, sendo considerada como benefício ao preso e aplicada como medida de prevenção em alguns casos em que o réu é proibido de deixar sua casa até ser julgado ou após seu julgamento. Porém em alguns casos pode ser aplicado após cumprimento parcial dentro do presídio. Em alguns países esse tipo de medida pode ser aplicado em casos de crimes comuns, ou até mesmo como repressão por parte do governo (MORAIS, 2017).

Tal prisão é prevista no Código de Processo Penal Brasileiro em seu art.317 e determina que existam algumas possibilidades para que o juiz autorize, podendo ser concedida para maiores de 80 anos, por doenças graves, gravidez de alto risco e necessidade de prestar cuidados a menores ou deficientes, em casos de falta de vaga nos presídios, dificuldade de reintegração social, dentre outras, sendo também atualmente usado para tentativa de amenizar a crise do sistema de execução penal brasileiro (BOTTINI, 2014).

Bottini (2014) dizia que as pessoas condenadas que adquirem os benefícios da prisão domiciliar deveram obedecer às condições judiciais e legais da Lei de Execução Penal no art. 115, bem como as condições impostas pelo juiz, sendo que o indivíduo deve ser monitorado eletronicamente por tornozeleiras durante 24 horas, permitindo então o seu acompanhamento em tempo integral.

O monitoramento acontece após o preso receber a tornozeleira, as quais são lacradas pelos funcionários da Secretaria da Administração Penitenciária. Caso aconteça algum rompimento do dispositivo, um alarme será acionado para a empresa responsável, onde identificará o código da tornozeleira e em seguida avisará a Administração Penitenciária, onde imediatamente acionará a Polícia Militar, a qual contribuirá com a Agência Prisional ao fazer a captura do foragido (MORAIS, 2017).

No estado de Goiás o acionamento da Polícia Militar é feito de forma rápida em vista de outros estados, e caso o preso infrinja as regras estabelecidas, ele poderá perder automaticamente os benefícios do uso do monitoramento.

No município de Porangatu, o monitoramento foi implantado no dia 17/04/2018, sendo a cidade sede da central regional, utilizando sistema via sinal de celular e via satélite. Segundo dados da Unidade Prisional de Porangatu levantados em 20/04/2018, atualmente há 10 presos vigiados por esse sistema na cidade, sendo

que em breve serão mais 16 presos a serem monitorados. Para o norte goiano, incluindo Porangatu, a meta é que tenha 150 presos monitorados até 15/05/2018.

O município fica localizado no interior do estado de Goiás, possui aproximadamente 45.055 habitantes, e é considerado o principal município do norte goiano, possuindo, hoje, apenas uma Unidade Penitenciária.

Através do sistema de monitoramento eletrônico implantado na cidade, é feito rastreamento dos usuários, sendo vigiado toda a trajetória que o preso faz. Assim, o preso monitorado ou mesmo o cauteloso Maria da Penha que venha descumprir/violar local proibido para frequentar, a Polícia Militar, em parceria com o Sistema Prisional, será imediatamente acionada para se dirigir ao local que está sendo violada para prevenir que o preso cometa algum crime, sendo, assim, a forma que a Polícia Militar poderá estar apoiando na fiscalização.

A Central de Monitoramento de Porangatu tem disponível de início, até 15/04/2018, 100 equipamentos, entretanto, serão disponibilizados conforme a necessidade do Judiciário.

O sistema implantado na Comarca de Porangatu é 100% seguro, a prova de violação ou corrupção, haja vista que possui um provedor o qual é acessado somente pelo juiz caso surja desconfiança de favorecimento pelo operador do sistema, onde o *login* e senha ficam registrados no referido provedor, não podendo ser acessado sem autorização judicial.

Caso o monitorado consiga permissão para trabalhar em localidade que não possua sinal de celular, como fazendas, por exemplo, o mesmo tem que comparecer no município a cada 05 dias, podendo até mesmo ser aos domingos.

Isso ocorre pelo fato de que, mesmo não havendo sinal de celular onde o indivíduo está localizado, o aparelho memoriza todo o trajeto feito pelo monitorado e a partir do momento que se encontra em lugar que possui o sinal, o sistema acessa automaticamente a memória do dispositivo, descarregando toda a localização por onde andou o monitorado.

Além disso, o operador pode acessar o sistema em qualquer lugar que tenha sinal de celular ou *wi-fi*, podendo ser acessado de casa pelo Notebook e até mesmo por *smartphones*.

Podemos perceber diante desse contexto que, o papel da Polícia Militar é o de cumprir a determinação da busca do foragido, bem como, podendo ser de suma importância no apoio à fiscalização. Sendo assim, esse trabalho tem como relevância,

trazer informações recentes referentes à ação do policial diante da captura do foragido e ao apoio ao monitoramento.

Portanto, fora selecionado como objetivo do presente artigo, o qual fará uma análise sobre a utilização e monitoramento eletrônico na Comarca de Porangatu e se o sistema de monitoramento que foi recentemente implantado na cidade irá trazer benefícios à Polícia Militar, bem como, como a Polícia Militar pode ajudar no apoio à fiscalização.

Diante de todo o exposto, o presente estudo pretende demonstrar que a utilização de monitoramento eletrônico é uma saída real para a redução dos gastos públicos, podendo trazer benefícios à Polícia Militar, demonstrando ainda que a Polícia Militar pode ser uma parceira no apoio à fiscalização dos monitorados.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 HISTORACIDADE DA PRISÃO**

O conceito da prisão, primeiramente, era de caráter acautelatório e não natureza de castigo, era apenas uma forma de preservar o preso da execução. Já na idade média, tinha como propósito punir os clérigos e monges que não cumpriam com suas obrigações, eles eram recolhidos e trancados em celas, lá eles buscavam proximidade com Deus para obter os seus perdões, os ingleses então inspiraram nessa ideia criando o primeiro sistema prisional (ELISE; REIS. CRISTINA, 2013).

Elizabeba Rebouças (2007) aduz que em decorrência da crise socioeconômica da idade moderna, houve uma nova política criminal com o intuito de conter os atos delituosos que estavam sendo feitos pelos mais pobres, levando as pessoas vadias, ladrões, dentre outros, para serem recolhidos e disciplinados no castelo de Bridwell. Sendo em pouco tempo criadas as Casas de Correição.

No ano de 1830 no Brasil, existiam dois tipos de penalidades a prisão simples e com trabalho, podendo até haver uma prisão perpetua, porem com o novo Código Criminal a pena de prisão passou a ter papel predominante no rol das penas, nos dias atuais podemos perceber que o Sistema Prisional foi marcado por diversos episódios que revelam e apontam descasos em relação à política pública na área prisional (BARBOSA, 2012).

Dessa forma, Barbosa (2012) dizia ainda que em 1833 houve os primeiros estabelecimentos correicionais, quando foi construída a Casa de Correção do Rio de Janeiro, sendo esta inaugurada apenas em 1850.

## 2.2 MODALIDADES DE PRISÃO

Existem hoje no Brasil diversos tipos de prisões, sendo elas a prisão em flagrante, temporária, preventiva, as quais tratam-se de prisões provisórias, prisão por não pagamento de pensão alimentícia e as prisões para execução da pena.

Nucci (2017) menciona que o artigo 302 do CPP aduz que:

é considerado em flagrante delito quem está cometendo a infração penal, quem acabou de cometê-la, quem é perseguido, logo após, em situação que faça presumir ser o autor da infração ou, por fim, quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (NUCCI, 2017, p. )

Por sua vez, a prisão temporária, é uma medida consentida durante as investigações para assegurar que sejam feitas com sucesso (BRASIL, 1989).

A prisão por não pagamento de pensão alimentícia é o único tipo prisão civil admitido atualmente no nosso ordenamento jurídico.

Capez (2017) diz que a prisão preventiva pode ser consentida durante as investigações e no durante a ação penal, devendo, entretanto, ser imposta quando o que se pretende não puder ser alcançado por outra medida, sendo consedida apenas se preencher os requisitos previstos em lei.

Importante salientar que, a prisão para execução de pena somente será possível a partir do trânsito em julgado da ação penal. Tem como condão, punir o criminoso pelo mal praticado, dando uma resposta positiva à sociedade (BRASIL, 1984).

O artigo 117 da Lei das Execuções Penais aduz sobre a prisão domiciliar e tem como finalidade o recolhimento de beneficiários de regimes abertos em residências particulares, quando se tratarem de idosos, pessoas com doenças graves, condenado com filho com deficiente mental ou físico, condenada gestante em estado grave, superlotação entre outros (BITENCOURT, 2004).

Essa modalidade, trata-se de prisão aberta, ocorrendo com o recolhimento do condenado em sua residência, monitorado 24 horas por dia por tornozeleiras

eletrônicas, somente podendo ausentar-se mediante autorização judicial (FLAVIO, 2008).

Flavio (2008) diz ainda que o regime aberto ou prisão/albergue tem como regra a inadmissibilidade da execução da pena em residência particular, já as penas em regime aberto devem ser cumpridas em casa conforme exposto no artigo 33 do Código Penal, sendo que, somente nas situações excepcionais elencadas no artigo 117 da Lei de Execução Penal, devem ser plenamente justificadas em razão das condições pessoais dos condenados.

### **2.3 USO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA**

Em 1960 foi a primeira vez que sucitaram a utilização do monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras, por Schwitzgebel na universidade de Harvard, que propôs o monitoramento eletrônico como medida para controlar os delinquentes e doentes mentais. Sua ideia teve objetivou controlar o comportamento humano, porém em 1970 os idealizadores Barton e Gerald, propuzeram que o monitoramento eletrônico fosse utilizado como alternativa real ao cárcere privado (BOTTINI, 2014).

Bitencourt (200) dizia que em 1983 houve a primeira utilização de tornozeleira eletrônicas por um criminoso, e depois disso os estados Nortes Americanos determinaram o uso em suas jurisdições. Assim em 1888 já haviam 2.300 condenados usando o dispositivo. Já em Portugal e na Itália começou a ser usada em 1999. Na Alemanha, nos dias atuais, a prisão domiciliar configura uma nova pena principal.

O monitoramento das tornozeleiras eletrônicas é feito via tecnologia GPS - *Global Positioning System*, a qual define as as localizações geográficas e pela tecnologia de GPRS - *General Packet Radio Service*, a qual faz transmissão dos dados.

No Brasil, chegou no ano de 2010, integrando ao ordenamento jurídico, previsto na Lei nº 12.258, porém no Estado de Goiás, só começou a ser utilizada em 2014, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Justiça, sendo executado mais especificamente por sua Gerência de Monitoramento e Fiscalização (RODRIUES; AZEVEDO, 2011).

Em Goiás o monitoramento foi implantado para o fiel cumprimento das disposições leais, em vista da obrigatoriedade estatal de garantir a paz social e a

segurança pública. No ano de 2016, haviam 4 mil detentos sendo monitorados no Estado.

Prudente (2011) aduz ainda que antes da implantação do Programa de Monitoramento Eletrônico no Estado de Goiás, existia uma situação de descontrole dos custodiados fora dos muros das prisões, podendo ser citado o clássico exemplo do preso do semiaberto obrigado somente a pernoitar na unidade prisional, que ao sair pela manhã, ficava livre para frequentar lugares inapropriados e praticar todo tipo de crime sem nenhum sistema de repressão e vigilância.

Esse programa de monitoramento veio para reduzir os custos decorrentes de atividades de custódia de condenados, haja vista que um preso tem o gasto mensal 10 vezes maior do que um preso monitorado, mostrando que esse é um avanço que veio para ganhar terreno e ser bastante eficiente no sistema prisional tradicional (MORAIS, 2017).

Dessa forma, é perceptível que a finalidade do monitoramento é precípua a diminuição do contingente carcerário, haja vista que seria uma alternativa à pena privativa de liberdade em certos casos expressamente regulados por lei. Secundariamente, a proposta para introdução de tal recurso visa à redução dos custos estatais gerados pelo encarceramento.

Sendo assim, a tornozeleira eletrônica é utilizada como instrumento eficaz na fiscalização do cumprimento da pena na progressão de regime fora das unidades prisionais, ou seja, nos casos em que é autorizada a saída temporária. No qual pode-se citar como exemplo, o cumprimento de pena no regime semi-aberto ou quando autorizada a prisão domiciliar, as quais garantem ao preso um processo gradativo de reinserção social (KARAM, 2007).

Karam (2007) afirma que isso promove a dignidade dos monitorados e a humanização da execução penal, garantindo também mais segurança e controle à sociedade. O monitoramento pode ser utilizado também para as decisões judiciais referentes à Lei Maria da Penha. Sendo que, nestes casos, o equipamento irá monitorar a movimentação da pessoa, limitada aos espaços a que fora restringida judicialmente. Caso o agressor ultrapasse o perímetro permitido a Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico acionará às Polícias Militar e Civil e informará ao Juiz a infração.

Além do exposto acima, nos casos em que o preso viole o dispositivo e escape, ele passa ser considerado como foragido, entrando em ação a Polícia Militar

para fazer a captura desse delinque, uma vez que, após a fuga do monitorado, a administração penitenciária aciona a Polícia Militar, os quais iram promover busca e captura do preso (JAPUASSÚ; MACEDO, 2015).

Posto isso, verifica-se que o monitoramento eletrônico assume um papel de grande importância, sobretudo, que um dos principais resultados a se levado em consideração será o descongestionamento nos presídios brasileiros, além do que seu uso não viola a dignidade do preso (LENZA, 2008).

O programa de Monitoramento Eletrônico Prisional se baseia nos seguintes mecanismos legais: Constituição da República de 1988, Lei de Execução Penal, além das legislações específicas da Lei Federal 12.258/2012 e 12.403/2011 do Decreto Federal 7.627/2011 (CRUZ, 2006).

### **3 METODOLOGIA**

O presente trabalho fará uma análise sobre a utilização da tornozeleira eletrônica como medida de prisão domiciliar. Para uma melhor compreensão dos aspectos relevantes que compõem o tema em questão será feito uma revisão bibliográfica, essa revisão tem como conceito um processo de busca de respostas dos objetivos do artigo, para isso foi utilizados artigos científicos, registros históricos e livros.

A técnica utilizada foi o modo qualitativo, que visa compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, estudando as particularidades e experiências individuais dos policiais militares. Sendo analisados dados institucionais que tratam dos números relacionados ao uso da tornozeleira eletrônica na Comarca de Porangatu e a atuação da Polícia Militar no apoio à fiscalização, além de analisar através de uma entrevista a visão de Policiais Militares sobre a implantação monitoramento eletrônico no município de Porangatu.

A pesquisa acontecerá por meio de questionário contendo 06 perguntas estruturadas, sendo a amostra de 20 policiais militares do 3º Batalhão da Polícia Militar de Porangatu-GO, sendo distribuídos à todos os policiais operacionais, bem como os dos grupos táticos, sendo eles de ambos os sexo.

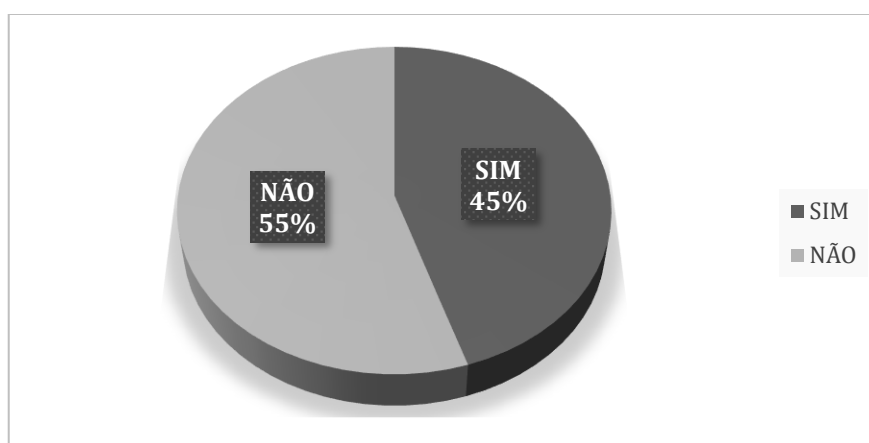
Após responder as perguntas, serão estruturadas em formato de gráficos e tabelas para melhor entendimento dos autores e por fim, apreciando os dados e

informações obtidos, será possível aferir a relevância da importância do uso da tornozeleira eletrônica como medida de prisão domiciliar para o município, além de obter dados para ampliar os conhecimentos dos acadêmicos da Polícia Militar do Estado de Goiás.

#### 4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

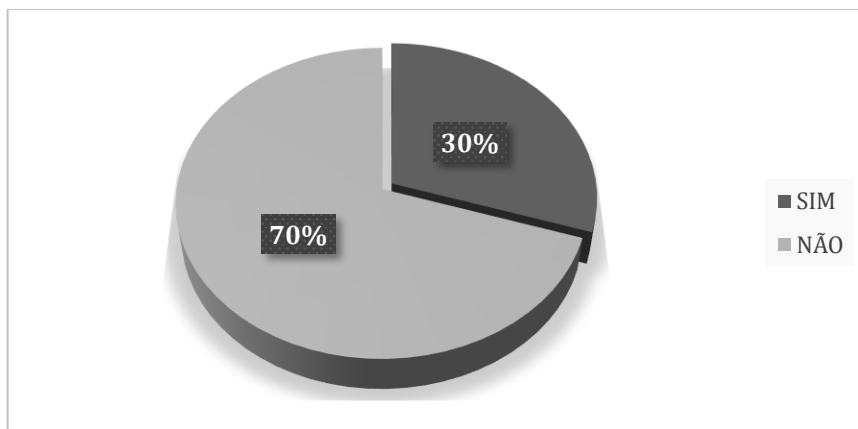
Segundo a análise do questionário realizado com 06 perguntas aos policiais militares operacionais de Porangatu, os quais estão lidando diretamente com os presos em situação de monitoramento no dia-a-dia, bem como o já dito pelos autores citados no corpo do trabalho.

**Figura 1 – Conhece o funcionamento do monitoramento?**



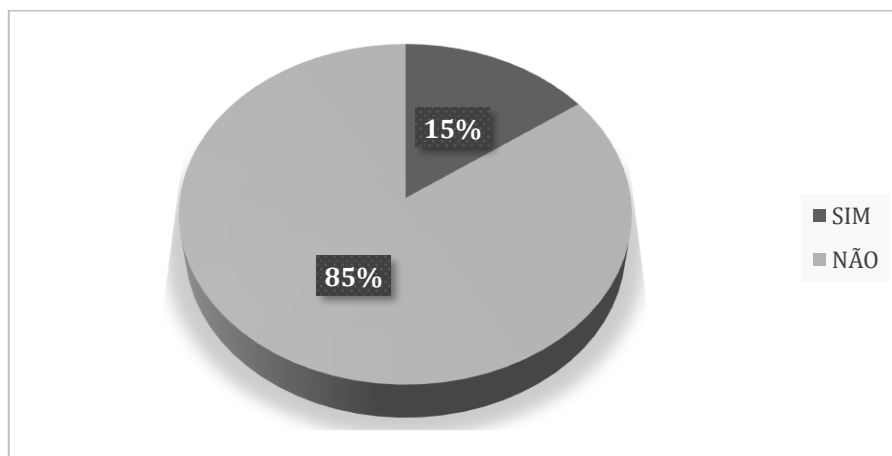
Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Analisando os dados obtidos na entrevista, percebe-se que, conforme Figura 1, 55% dos policiais não possuem ainda conhecimento sobre o funcionamento do monitoramento eletrônico, observando ainda, que dentre os que conhecem ou não como é feita a monitoração, 70% dos entrevistados não acreditam em sua eficácia, conforme observado no gráfico da Figura 2.

**Figura 2 – Acredita na eficácia da tornozeleira?**

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

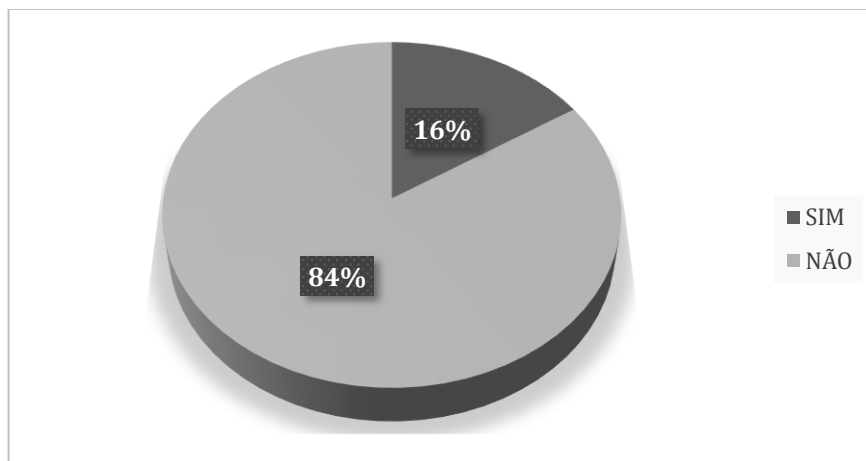
Além disso, conforme Figura 3, os policiais militares do 3ºBPM, quase em sua grande totalidade, sendo 85% dos entrevistados, acreditam que o encarceramento do preso possui mais eficácia na ressocialização do que o monitoramento feito por tornozeleira eletrônica, relatando ainda que, acreditam que a ressocialização aconteceria se os presos estivessem em presídios agrícolas.

**Figura 3 – Tornozeleira é mais eficaz do que o encarceramento?**

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Alguns dos policiais entrevistados que dizem possuir conhecimento no funcionamento da tornozeleira não acreditam na sua eficácia uma vez que o dispositivo é fácil de ser violado.

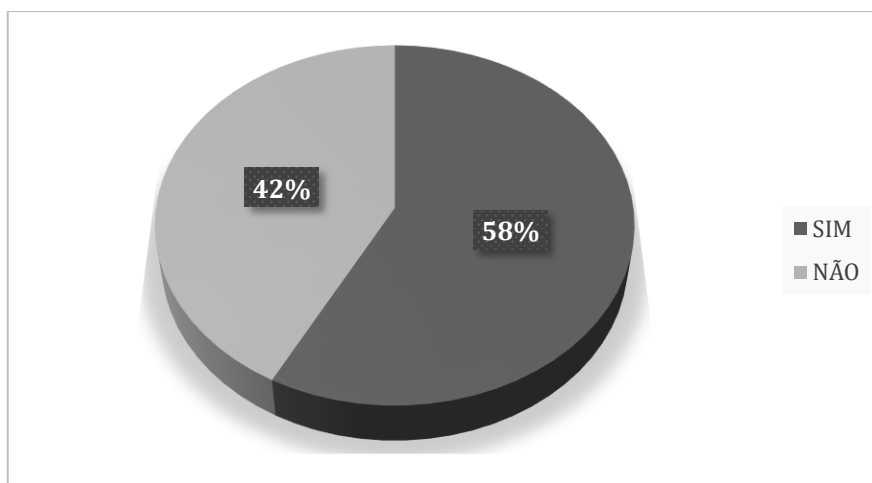
**Figura 4 – O preso deve ser monitorado por um Sistema e não por Policiais Militares?**



Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

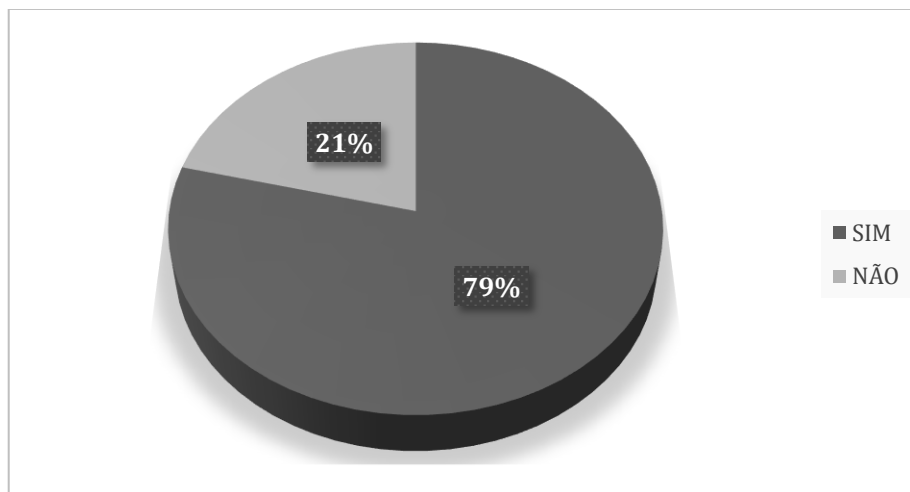
Dentre essas questões propostas aos policiais, observou-se que 84% dos entrevistados concordam que o monitoramento eletrônico utilizando a tornozeleira eletrônica deveria ser feito pela Polícia Militar.

**Figura 5 – O Sistema implantado na cidade trará benefícios à PM?**



Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Por fim e não menos importante, 58% dos entrevistados acreditam que o sistema recentemente implantado na cidade irá trazer benefícios à Polícia Militar, conforme demonstrado na Figura 5, devendo apoiar a Central de Monitoramento na fiscalização, sendo este o posicionamento de 79% dos policiais, consoante Figura 6.

**Figura 6 – A PM pode apoiar na fiscalização?**

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Neste contexto e conforme o que fora dito por juristas já citados neste trabalho como MORAIS (2006), o dispositivo rastreia todos os passos do monitorado, sendo que a Polícia Militar ajudará no monitoramento, agindo quando houver o rompimento do dispositivo eletrônico, bem como fazendo a captura do foragido.

Posto isso, conforme a proposta do trabalho, é evidente que a Polícia Militar tem muito com que contribuir com o Sistema de Monitoramento, ajudando tanto na fiscalização no monitoramento, quanto na busca e captura dos monitorados, o que também pode-se perceber pela pesquisa realizada, na qual chega-se à conclusão que mesmo a Polícia Militar não acreditando na eficácia do dispositivo eletrônico, poderá atuar conjuntamente com o Sistema Prisional, dando total apoio à fiscalização, como em casos que o preso está mais de 22h na rua ou até mesmo violando locais proibidos, bem como cumprir a determinação da busca do foragido, para assim, manter a segurança e a ordem pública.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer do trabalho, observamos que o sistema de monitoramento eletrônico é uma novidade não muito atual e que o mesmo fora planejado para descongestionar os presídios, além de reduzir gastos.

O funcionamento do sistema de monitoramento é de fácil entendimento, uma vez que a proposta deste método é que o preso seja monitorado por um

dispositivo eletrônico que possui um *GPS* e grava toda a rota que o monitorado faz, ainda que onde o mesmo esteja não haja sinal, haja vista que assim que entrar em um local que tenha cobertura, todo o trajeto é descarregado na central de monitoramento.

O sistema implantado na cidade só vem a acrescentar à sociedade, sendo seguro e a prova de corrupção, haja vista que possui um provedor o qual é acessado somente pelo juiz caso surja desconfiança de favorecimento pelo operador do sistema. Além disso, conforme entrevista, mesmo a grande maioria dos entrevistados não acreditando na eficácia do método, concordam que a Polícia Militar pode ser essencial para o bom funcionamento do sistema de monitoramento.

Nessa modalidade de prisão, percebemos que o papel Polícia Militar não é somente o de cumprir a determinação da busca e captura do foragido, mas também pode ser de suma importância no apoio à fiscalização do monitoramento.

Por fim, em vista do estudo e da pesquisa realizada, conclui-se que a Polícia Militar tem um condão de grande relevância quando se trata do monitoramento da tornozeleira eletrônica, uma vez que, pode atuar conjuntamente com o Sistema Prisional para prestar um serviço de excelência para a sociedade, tanto apoiando os responsáveis pelo monitoramento eletrônico no que tange a fiscalização, como na busca e captura do foragido que utiliza o dispositivo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBOSA, R. **Sistema carcerário brasileiro e o problema da ressocialização do indivíduo**. São Paulo, 2012.

BITENCOURT, C. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 7ª edição, 2002.

BITENCOURT, C. **Tratado de Direito Penal**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva 2007.

BOTTINI, P. **Aspectos Pragmáticos do Monitoramento Eletrônico**. Ministério da Justiça, Brasília, 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984** – Lei de Execução Penal.

BRASIL, **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989** – Lei da Prisão Temporária.

CAIADO, N. **Pontos críticos para construção da vigilância eletrônica como meio de controle penal**. Revista síntese, São Paulo, 2011.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**, São Paulo, 2017.

CRUZ, R. **Prisão cautelar**.2. Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

FONSECA, A. **O monitoramento eletrônico a frente da ressocialização decorrente da prisão**. Núria Fabris, Porto Alegre, 2012.

GARLAND, D. **A cultura do controle**. Revan, Rio de Janeiro, 2008.

GARCIA, R. **Pulseirinhas, tornozeleiras, e inconstitucionalidade da lei n.12.096/08**. IBCCRIM, São Paulo, 2008

JAPIASSÚ, C; MACEDO, C. **Monitoramento Eletrônico como uma alternativa à prisão**. Ministério da Justiça. Brasília, 2015

KARAM, M. **Monitoramento eletrônico como a Sociedade do controle**. IBCCRIM, São Paulo, 2007

LEAL, C. **Prisão**. Del Rey, Belo Horizonte, 2001.

MORAES, A. **Direito constitucional**. Atlas, São Paulo, 2010.

MORAIS, R. **Decisão Penal**. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006

MORAIS, B. **Origem do sistema penitenciário**. Revista Universo, São Paulo, 2017

NUCCI, G. **Leis penais**. Revista Tribunal da Justiça, São Paulo, 2010.

NUCCI, G. **Código de Processo Penal Comentado**, São Paulo, 2017.

PRUDENTE, N. **Monitoramento eletrônico como uma efetiva alternativa á prisão.** Síntese, Porto Alegre, 2011

SILVA, J. **Direito constitucional positivo.** Malheiros, São Paulo, 2010.

RODRIGUES, J; AZEVEDO, R. **O monitoramento eletrônico para condenados no Brasil.** Revista de Segurança Pública, São Paulo,2011.

TEIXEIRA, R. **Sistema Penitenciário:** São Paulo, 2004.

THOMPSON, A. **Penitenciária.** Forense, Rio de Janeiro, 2003

VASCONCELLOS, J. **Uso de tornozeleira eletrônica em Goiás.** Agência CNJ de Notícias, Goiânia, 2016

VIANNA, T. **Rastreamento eletrônico como alternativa á prisão.** Brasília: CNPCP, 2008.

**APÊNDICE - A****QUESTIONÁRIO**

1. Qual seu posto/patente? \_\_\_\_\_
2. Você sabe como funciona o monitoramento eletrônico (tornozeleira)?  
**( )SIM ( )NÃO**
3. Você acredita na eficácia da tornozeleira eletrônica? **( )SIM ( )NÃO**
4. Você acha que a tornozeleira eletrônica é mais eficaz na questão da ressocialização do que ficar encarcerado? **( )SIM ( )NÃO**
5. Você concorda que o preso tem que ser monitorado por um sistema e não por Policiais Militares? **( )SIM ( )NÃO**
6. A Polícia Militar pode apoiar a Central de Monitoramento na fiscalização?  
**( )SIM ( )NÃO**
7. Você acha que o sistema implantado na cidade trará benefícios à Polícia Militar?  
**( )SIM ( )NÃO**